

Exma. Senhora
Dr.ª Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de
Estado Adjunto e dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
1737

SUA COMUNICAÇÃO DE
19-06-2019

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

**ASSUNTO: Pergunta n.º 2307/XIII/4.ª, de 19 de junho de 2019, BE
Aterro sanitário em Sobrado-Valongo**

Em resposta à Pergunta n.º 2307/XIII/4.ª, de 19 de junho de 2019, formulada pela Senhora Deputada Maria Manuel Rola e pelos Senhores Deputados Fernando Manuel Barbosa, Heitor de Sousa e Ernesto Ferraz do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática de transmitir o seguinte:

1. Quais as licenças de exploração concedida à empresa RETRIA / RECIVALONGO, sita em Vale da Cobra, Sobrado Valongo?

O processo de licenciamento do aterro de resíduos da empresa RECIVALONGO, Gestão de Resíduos, Lda. (RECIVALONGO), decorreu ao abrigo do Decreto-Lei n.º 152/2002, de 23 de maio, sendo que a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA), emitiu, em maio de 2009, a respetiva licença de instalação e, em dezembro, a licença ambiental para o aterro de resíduos não perigosos.

Entretanto, com a publicação do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, as competências de licenciamento de operações de deposição de resíduos em aterro passaram para as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR).

Assim, e após estarem concluídas as diferentes infraestruturas previstas e verificado o cumprimento das diversas condições definidas, a CCDR do Norte (CCDR-N) emitiu, em 2012, a Licença n.º 2/2012 para a operação de deposição de resíduos em aterro.



Em dezembro de 2018, a APA emitiu a Licença Ambiental n.º 343/0.1/2018, que veio substituir a anterior de 2009. A atual licença foi emitida para a totalidade das instalações, aterro para resíduos não perigosos e unidade de produção de Combustível Derivado de Resíduos (CDR), sendo válida até dezembro de 2026. Em 8 de março de 2019, a CCDR-N procedeu à emissão do 1.º averbamento à referida licença de operação de deposição de resíduos em aterro válida até 1 de dezembro de 2026, passando esta a integrar a nova licença ambiental.

Em suma, a RECIVALONGO é uma empresa licenciada para dois tipos de Operações de Gestão de Resíduos (OGR), a saber: produção de Combustíveis Derivados de Resíduos (CDR) e eliminação de resíduos não perigosos em aterro, podendo as licenças ser consultadas na plataforma "Sistema de Informação de Operadores de Gestão de Resíduos" (SILOGR), da APA.

No mesmo perímetro de vedação, em área contígua e com partilha de infraestruturas do edifício administrativo e social, existe uma outra empresa a "RETRIA - Gestão de Resíduos, Lda." que se dedica essencialmente à receção e triagem de Resíduos de Construção e Demolição (RCD). Essa empresa é detentora da licença de exploração industrial, emitida pela Direção Regional de Economia do Norte (DRE-N) em 2009, como entidade coordenadora de licenciamento, estando esta licença condicionada ao cumprimento do parecer vinculativo para operações de gestão de resíduos, nomeadamente armazenagem, triagem e valorização de resíduos não perigosos.

2. Quais os resíduos autorizados a serem processados pela RETRIA /RECIVALONGO?

O aterro da RECIVALONGO encontra-se licenciado para rececionar apenas resíduos não perigosos, pelo que só podem ser depositados os resíduos que cumpram os critérios de admissão de resíduos em aterros para resíduos não perigosos, conforme o Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto.

Neste aterro podem ainda ser depositados os resíduos de materiais de construção contendo amianto, código da Lista Europeia de Resíduos (LER) 17 06 05*, desde que devidamente acondicionados, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto.

Já relativamente à unidade de produção de Combustíveis Derivados de Resíduos (CDR) da RECIVALONGO, esta encontra-se licenciada para rececionar resíduos não perigosos, classificados com os seguintes códigos

LER:

- 02 01 03 - Resíduos de tecidos vegetais.
- 02 01 04 - Resíduos de plásticos (excluindo embalagens).
- 02 01 07 - Resíduos silvícolas.
- 02 03 04 - Materiais impróprios para consumo ou processamento.
- 02 07 01 - Resíduos da lavagem, limpeza e redução mecânica das matérias-primas.



- 02 07 02 - Resíduos da destilação de álcool.
- 02 07 04 - Materiais impróprios para consumo ou processamento.
- 03 01 01 - Resíduos do descasque de madeira e de cortiça.
- 03 01 05 - Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados não abrangidos em 03 01 04.
- 03 01 99 - Outros resíduos não anteriormente especificados – resíduos resultantes do processamento de madeira e fabrico de mobiliário, como por exemplo mistura de resíduos de madeira com outros materiais.
- 03 03 01 - Resíduos do descasque de madeira e resíduos de madeira.
- 03 03 07 - Rejeitados mecanicamente separados do fabrico de pasta a partir de papel e cartão usado.
- 03 03 08 - Resíduos da triagem de papel e cartão destinado a reciclagem.
- 03 03 10 - Rejeitados de fibras e lamas de fibras, fillers e revestimentos, provenientes da separação mecânica.
- 04 01 02 - Resíduos da operação de calagem.
- 04 01 09 - Resíduos da confeção e acabamentos.
- 04 02 09 - Resíduos de materiais compósitos (têxteis impregnados, elastómeros, plastómeros).
- 04 02 15 - Resíduos dos acabamentos não abrangidos em 04 02 14.
- 04 02 21 - Resíduos de fibras têxteis não processadas.
- 04 02 22 - Resíduos de fibras têxteis processadas.
- 06 13 03 - Negro de fumo.
- 07 02 13 - Resíduos de plásticos.
- 07 02 17 - Resíduos contendo silicones que não os mencionados na rubrica 07 02 16.
- 07 05 14 - Resíduos sólidos não abrangidos em 07 05 13.
- 08 04 10 - Resíduos de colas ou vedantes não abrangidos em 08 04 09 - vedantes de borracha.
- 09 01 08 - Película e papel fotográfico sem prata ou compostos de prata.
- 09 01 10 - Máquinas fotográficas descartáveis sem pilhas.
- 10 03 18 - Resíduos do fabrico de ânodos contendo carbono, não abrangidos em 10 03 17.
- 12 01 05 - Aparas de matérias plásticas.
- 15 01 01 - Embalagens de papel e cartão.
- 15 01 02 - Embalagens de plástico.
- 15 01 03 - Embalagens de madeira.
- 15 01 05 - Embalagens de compósitos.
- 15 01 06 - Misturas de embalagens.
- 15 01 09 - Embalagens têxteis.
- 15 02 03 - Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 15 02 02.
- 16 01 19 - Plástico.



- 16 02 16 - Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15 - componentes de plástico.
 - 16 03 06 - Resíduos orgânicos não abrangidos em 16 03 05.
 - 17 02 01 - Madeira.
 - 17 02 03 - Plástico.
 - 17 04 11 - Cabos não abrangidos em 17 04 10.
 - 17 05 08 - Balastros de linhas de caminho de ferro não abrangidos em 17 05 07.
 - 17 06 04 - Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03.
 - 19 02 03 - Misturas de resíduos contendo apenas resíduos não perigosos.
 - 19 02 10 - Resíduos combustíveis não abrangidos em 19 02 08 e 19 02 09.
 - 19 03 07 - Resíduos solidificados não abrangidos em 19 03 06.
 - 19 05 01 - Fração não compostada de resíduos urbanos e equiparados.
 - 19 05 02 - Fração não compostada de resíduos animais e vegetais.
 - 19 05 03 - Composto fora de especificação.
 - 19 12 01 - Papel e cartão.
 - 19 12 04 - Plástico e borracha.
 - 19 12 07 - Madeira não abrangida em 19 12 06.
 - 19 12 08 - Têxteis.
 - 19 12 10 - Resíduos combustíveis (combustíveis derivados de resíduos).
 - 19 12 12 - Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11.
 - 20 01 01 - Papel e cartão.
 - 20 01 10 - Roupas.
 - 20 01 11 - Têxteis.
 - 20 01 38 - Madeira não abrangida em 20 01 37.
 - 20 01 39 - Plásticos.
 - 20 02 01 - Resíduos biodegradáveis.
 - 20 03 01 - Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos.
 - 20 03 02 - Resíduos de mercados.
 - 20 03 03 - Resíduos da limpeza de ruas.
 - 20 03 07 - Monstros.
- Relativamente à empresa RETRIA, a licença de exploração industrial, emitida pela Direção Regional de Economia do Norte, para operações de armazenagem, triagem e valorização, autoriza a receção dos resíduos não perigosos classificados com os seguintes códigos LER:
- 01 04 08 - Gravilhas e fragmentos de rocha não abrangidos em 01 04 07.
 - 01 04 09 - Areias e argilas
 - 01 04 13 - Resíduos do corte e serragem de pedra não abrangidos em 01 04 07
 - 03 01 01 - Resíduos do descasque de madeira e de cortiça.



- 03 01 05 - Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados não abrangidos em 03 01 04.
- 03 03 01 - Resíduos do descasque de madeira e resíduos de madeira.
- 10 01 02 - Cinzas volantes da combustão de carvão.
- 10 12 08 - Resíduos do fabrico de peças cerâmicas, tijolos, ladrilhos, telhas e produtos da construção (após o processo térmico).
- 10 09 06 - Machos e moldes de fundição não vazados não abrangidos em 10 09 05.
- 10 09 08 - Machos e moldes de fundição vazados não abrangidos em 10 09 07.
- 10 10 06 - Machos e moldes de fundição não vazados não abrangidos em 10 10 05.
- 10 10 08 - Machos e moldes de fundição vazados não abrangidos em 10 10 07.
- 10 12 01 - Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico).
- 10 12 06 - Moldes fora de uso.
- 10 12 12 - Resíduos de vitrificação não abrangidos em 10 12 11.
- 10 13 01 - Resíduos da preparação da mistura antes do processo térmico.
- 15 01 01 - Embalagens de papel e cartão.
- 15 01 02 - Embalagens de plástico.
- 15 01 03 - Embalagens de madeira.
- 15 01 04 - Embalagens de metal.
- 15 01 06 - Misturas de embalagens.
- 15 01 07 - Embalagens de vidro.
- 17 01 01 - Betão.
- 17 01 02 - Tijolos.
- 17 01 03 - Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos.
- 17 01 07 - Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06.
- 17 02 01 - Madeira.
- 17 02 02 - Vidro.
- 17 02 03 - Plástico.
- 17 03 02 - Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01.
- 17 04 01 - Cobre, bronze e latão.
- 17 04 02 - Alumínio.
- 17 04 03 - Chumbo.
- 17 04 04 - Zinco.
- 17 04 05 - Ferro e aço.
- 17 04 06 - Estanho.
- 17 04 07 - Mistura de metais.
- 17 04 11 - Cabos não abrangidos em 17 04 10.
- 17 05 04 - Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03.
- 17 05 06 - Lamas de dragagem não abrangidas em 17 05 05.



- 17 05 08 - Balastros de linhas de caminho de ferro não abrangidos em 17 05 07.
- 17 06 04 - Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03.
- 17 08 02 - Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01.
- 17 09 04 - Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03.
- 19 08 02 - Resíduos do desarenamento.
- 19 13 02 - Resíduos sólidos da descontaminação de solos não abrangidos em 19 13 01.
- 20 01 01 - Papel e cartão.
- 20 01 39 - Plásticos.
- 20 02 02 - Terras e pedras.
- 20 03 03 - Resíduos da limpeza de ruas.
- 20 03 07 - Monstros.

3. Que tipo de fiscalização é efetuada, com que periodicidade, assim como publicitação dos resultados dessa mesma fiscalização?

As ações de fiscalização e acompanhamento podem ser realizadas pela APA, pela CCDR-N, pela Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT), pelo Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente da Guarda Nacional Republicana (SEPNA/GNR), pela Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT), pela Administração Regional de Saúde (ARS) e pela Câmara Municipal de Valongo.

Estas ações não têm uma periodicidade definida, mas são realizadas sempre que solicitadas e/ou sempre que qualquer uma das entidades entenda por oportuno.

A CCDR-N tem vindo a efetuar regularmente visitas a estas instalações em resultado do aumento de reclamações, designadamente por parte da Câmara Municipal de Valongo. Em 2019, foram realizadas 7 deslocações ao aterro da RECIVALONGO, sem que daí tenha resultado, contudo, a identificação de qualquer infração.

Tendo em conta o número de reclamações rececionado, está prevista a criação de uma comissão de acompanhamento, presidida pela CCDR-N.

4. Por que razão avançou a CCDR-N para o licenciamento tendo tido pareceres negativos do poder local? Com que justificação?

No âmbito do processo de licenciamento da operação de deposição de resíduos em aterro, a CCDR-N não rececionou qualquer parecer negativo, nem do poder local, nem de qualquer outra entidade.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO
DO AMBIENTE E DA
AÇÃO CLIMÁTICA

No âmbito do processo de renovação do licenciamento ambiental para a totalidade das instalações da empresa RECIVALONGO (Aterro para resíduos não perigosos e unidade de produção de Combustível Derivado de Resíduos - CDR), da competência e responsabilidade da APA, a Câmara Municipal de Valongo ter-se-á pronunciado na fase da consulta pública (que decorreu de 2 de julho a 27 de julho de 2018), tendo a análise e conclusões ficado registadas em sede do respetivo relatório final do procedimento.

Com os melhores cumprimentos,

PL'

A Chefe do Gabinete

João Carlos Silva

Ana Cisa

CG/JP